



CONTRATO Nº 007/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISUALIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE NORMAS TÉCNICAS DA ABNT (NBR) E MERCOSUL (AMN), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, Setor Central, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial da SECIMA, Dr. **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 24.217, CPF/MF nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, criada pela Lei nº. 18.746/14, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. Sr. **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 168.901 – SSP/GO, inscrito no CPF nº. 052.063.751-87, residente e domiciliada em Goiânia – GO, portadora do RG. nº 873.220 – 2ª via – SSP/GO e do CPF nº278.635.221-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT**, associação civil sem fins lucrativos, considerado de utilidade pública pela Lei n. 4.150/62, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.892/0001-06, com sede na Avenida Treze de Maio, n. 13, Centro, CEP. 20031-901, 29º andar, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada pelo Diretor Geral, **RICARDO RODRIGUES FRAGOSO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade – RG n. 9.980.103 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 469.735.917-87, residente e domiciliado em São Paulo – SP e **ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA**, português, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade – RNE n. W438.049-Z, inscrito no CPF/MF sob o n. 088.171.118-72, residente e domiciliado em São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, em decorrência do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 201400017001058, de 02/09/2014, conforme disposto no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

IMPLANTAR NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA/GO, um serviço de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de normas técnicas da **ABNT** via WEB, e montagem de uma coleção atualizada automaticamente de **600** normas técnicas **ABNT (NBR)** e **MERCOSUL (AMN)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços compreendem:

1 Permissão para visualização da coleção contratada através da internet, por todos os funcionários em qualquer de seus departamentos ou unidades, autorizados pela empresa contratante do serviço, com a mesma razão social e CNPJ, durante **36 meses**.



- 1.1 A Renovação desse serviço é automática e por período idêntico ao descrito no item 2.1, sendo que caso não seja de interesse de umas das partes cabe à interessada se pronunciar 30 dias antes do vencimento do serviço.
- 2 Direito a uma franquia para impressão de **22.500** páginas de normas (**ABNT**) para uso próprio e exclusivo do assinante do serviço.
- 2.3 Possibilidade de contratação de impressões adicionais, ao custo de R\$ 0,82 por página.
- 2.4 Manutenção da coleção contratada durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção.
- 2.5 Gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA/GO**, acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus funcionários.
- 3 Acesso rápido à pesquisa das normas brasileiras e MERCOSUL por todas as unidades da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA/GO**,
- 3.2 Gestão integrada da coleção de normas brasileiras e MERCOSUL contratadas pela **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA/GO**,
- 3.3 Redução de custos e otimização dos processos, evitando aquisições duplicadas e aumentando a confiabilidade da informação.
4. Todos os recursos e facilidades oferecidos pelo Serviço estão contemplados no Guia do Usuário, que será disponibilizado em formato eletrônico a todos os funcionários que tiverem acesso ao mesmo.
5. A **ABNT** disponibilizará a utilização do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de até 98% das 720 horas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo serviço a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 63.725,56** (sessenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado em um só pagamento em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – O referido pagamento será efetivado pelo **CONTRATANTE**, em Goiânia – Goiás, mediante apresentação de conta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE** juntamente com as respectivas certidões que atestem a regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal (INSS, FGTS, ISSQN e CNDT – Trabalhista).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO

A vigência do presente contrato será de **36** (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse da administração, observado o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



Parágrafo Único – A gestão da execução do contrato ficará a cargo da servidora **GABRIELA DEL VAL BORGES**, Superintendente de Licenciamento e Qualidade Ambiental, que deverá observar as disposições do art. 51 a 54, da Lei Estadual n. 17.928/12 e art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2015.37.53.04.122.4001.4001.03, natureza de despesa nº 3.03.90.39.02, do vigente orçamento estadual, da fonte de recurso 20, do FEMA – Fundo Estadual do Meio Ambiente, conforme a Programação de Desembolso Financeiro – PDF nº 2015375300127.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos eventualmente causados, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão, e prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE**;
- b) A **CONTRATADA**, quando da execução dos serviços nas dependências físicas da **CONTRATANTE**, deverá executá-los em perfeitas condições de funcionamento, no Departamento de Execução Orçamentária e Financeira ou outro designado pelo Gestor, dentro dos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE** e/ou seu (s) usuário (s), através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- c) Prestar atendimento técnico em conformidade com a Proposta Comercial apresentada;
- d) Realizar todos os serviços deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas e negociadas com o **CONTRATANTE**;
- e) Dar sempre com conferido e perfeito a execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar, de modo direto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- f) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que porventura venha a ser verificada no objeto ora contratado;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Propiciar a perfeita execução do objeto ora contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus daí decorrente, exercendo fiscalização minuciosa, sem prejuízo da fiscalização que será exercida pela **CONTRATANTE**;
- i) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, principalmente no tocante à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional na execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE** nos locais de prestação dos serviços;
- m) Registrar e atender todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE** para acompanhamento e controle dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas, por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;



- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Termo de Referência;
- e) Demais exigências da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações; e
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Sexta e Sétima, sob pena de interrupção do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços ora contratados, elaborando relatório dos serviços de instalação e suporte ou manutenção executados que, assinado por ambas as partes, servirá como comprovante da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual e sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades elencadas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas na Lei, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa e, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Nos termos do artigo 79, da Lei 8.666/93 o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de Nota Fiscal/Fatura contendo o valor da mão de obra e discriminação detalhada dos produtos efetivamente empregados em nome de **FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA, CNPJ 01.037.124/0001-04**.



Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá protocolizar com o Gestor do Contrato para atesto, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação mensal dos serviços efetivamente executados.

a) A Contratada estabelecida no Estado de Goiás pode ser isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997

(Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012.

b) A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção ao Contratante, mediante a redução do preço do bem, mercadoria ou serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

c) Em atenção ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, o pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido aberta exclusivamente em Instituição Bancária contratada para centralizar movimentação financeira dos Órgãos da Administração Direta (Caixa Econômica Federal).

Parágrafo segundo – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como Índice de reajustamento. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da datada referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

Parágrafo terceiro – Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal e/ou Fatura, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;

b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** que provenha da execução deste contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas Notas Fiscais e/ou Faturas.

Parágrafo quarto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo segundo, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo quinto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

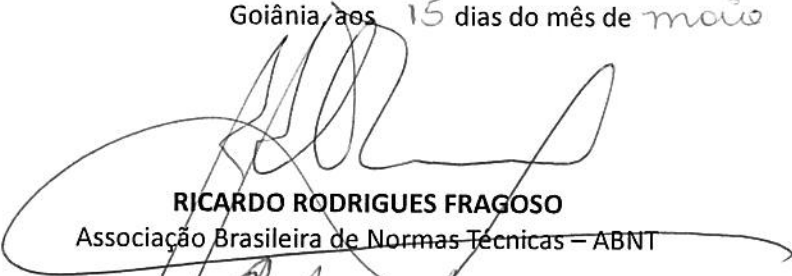
Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

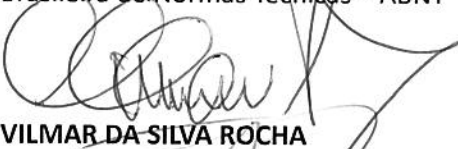
Fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presentes.

Goiânia, aos 15 dias do mês de maio de 2015.


RICARDO RODRIGUES FRAGOSO
Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT


ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA
Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT


VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Meio Ambiente Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos


BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

Testemunhas:

1. Rozaine G. Contier

CPF Nº 046.094.758-38

2. _____

CPF Nº _____